



Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO Nº de 2015.

CPI DA PETROBRAS

Requer que a CPI PETROBRAS sugira ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União que declare a nulidade dos procedimentos licitatórios realizados pela Empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e pela Sete Brasil Participações S/A (SETE BRASIL) comprovadamente fraudados e dos contratos considerados irregulares no âmbito da Operação Lava Jato, impeça o repasse do objeto desses contratos a terceiros, sem o prévio procedimento licitatório, e promova a responsabilização dos que aceitarem dar continuidade à execução do contrato ilícito.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (art. 58, §3º da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, e art. 113, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requero que a CPI PETROBRAS sugira ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União que declare a nulidade dos procedimentos licitatórios realizados pela Empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e pela Sete Brasil Participações S/A (SETE BRASIL) comprovadamente fraudados e dos contratos considerados irregulares no âmbito da Operação Lava Jato, impeça o repasse do objeto desses contratos a terceiros, sem o prévio procedimento licitatório, e promova a responsabilização dos que aceitarem dar continuidade à execução do contrato ilícito.

JUSTIFICATIVA

A operação Lava Jato da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, assim como as investigações procedidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, identificaram um esquema bilionário de corrupção envolvendo contratos da Petrobras e da Sete Brasil com as maiores empreiteiras do país, baseado em desvios de recursos para partidos políticos, políticos, operadores e executivos.

Considerando que, de acordo com o art. 18, §5º, incisos V e IX, da Lei n. 10.683, de 2003, compete ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União promover a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e sugerir ações



Câmara dos Deputados

necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas, entendemos oportuno que essa autoridade declare a nulidade das licitações e contratos realizados irregularmente pela PETROBRAS e pela SETE BRASIL, mediante o pagamento de propinas, já que maculados desde a origem, e proponha o início de novos procedimentos licitatórios para substituí-los, com exclusão da participação das empresas inidôneas. Segue transcrição dos dispositivos citados:

Art. 18.

(...)

§ 5o Ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010)

(...)

V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

(...)

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

Como há provas contundentes de que procedimentos licitatórios realizados no âmbito da estatal e da empresa destinada à construção dos navios-sonda foram burlados por acordo feito por cartéis de grandes empresas, que pagavam propinas com vistas à obtenção de êxito na contratação, entendemos que tanto o procedimento competitivo como os ajustes decorrentes estão prejudicados e não devem prosperar.

Importante destacar que o não cancelamento de uma licitação e de um contrato ilegal constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, com fundamento no ar. 11, inciso II, da Lei n. 8.429, de 1992. *In verbis*:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Destaca-se que há informações de que a PETROBRAS está confiando a continuidade dos projetos a pequenas construtoras locais, e algumas delas, por sua vez, estão repassando o serviço a terceiros. A estatal está permitindo que tudo isso aconteça sem licitação ou qualquer outro tipo de avaliação criteriosa. Há, portanto, uma terceirização e uma “quarteirização” em curso na estatal, à revelia dos princípios que devem nortear a



Câmara dos Deputados

contratação que envolva dinheiro público previstos na Constituição Federal e na Lei n. 8.666, de 1993.

A continuidade da execução de contratos fundados em licitação fraudada, mesmo que levada a cabo por outro executor que não o fraudador original, é nula de pleno direito e perpetua o erro, a fraude e a corrupção. Isso porque a origem é ilícita, não havendo como transferir o produto do crime, sem que essa situação também se caracterize como criminosa. Compara-se a isso a receptação de produtos roubados por terceiros, que é considerada como continuidade da prática delituosa e também é tipificada como crime pelo Código Penal Brasileiro.

Logo, há de se considerar que o terceiro que assume contrato fundado em licitação irregular recai em ilicitude, não podendo se valer da sua postura de boa-fé para eximir-se da responsabilização. Ele deve responder nas searas administrativa, civil e penal.

Dessa forma, mister que esse ilustre órgão promova as ações necessárias para que esse repasse de objetos contratuais seja interrompido, as empresas que assumiram os contratos irregulares sejam responsabilizadas e a PETROBRAS e a SETE BRASIL deem início a novos procedimentos licitatórios, com a observância dos ditames legais e constitucionais.

Sendo assim, com vistas a extirpar dessas empresas que se utilizam de dinheiro público os contratos nulos por fraude e corrupção e a garantir a plena execução dos ditames legais, sugerimos que o Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União tome as providências que lhe competem, declarando a nulidade das licitações e contratos irregulares; impedindo o repasse do objeto desses contratos a terceiros, sem o prévio procedimento licitatório; propondo a execução de novos procedimentos licitatórios pela PETROBRAS e SETE BRASIL e promovendo a responsabilização dos que aceitarem dar continuidade à execução do contrato ilícito.

Entendemos que tais medidas são necessárias para evitar que novas irregularidades venham a ocorrer e para que seja reestabelecido o procedimento regular de licitação e contratação, dando oportunidades às demais empresas que cumprem a legislação e que foram excluídas dos processos dominados pelos cartéis de corrupção de participarem da competição, em igualdade de condições. Adotando-se essas ações, retomam-se os rumos da boa aplicação do dinheiro público por essas empresas, resguardando-se os empregos, a partir das novas contratações, e o desenvolvimento do país.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2015.

Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT-BA)